



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem orientar os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 084, lote 0017, inscrição nº 057215-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,60m (onze metros e sessenta centímetros) de frente para a Rua Monte Castelo; 27,00m (vinte e sete metros) na lateral direita confrontando com Paulina Gomes Faria; 28,00m (vinte e oito metros) na lateral esquerda confrontando com Manoel Francisco de Araújo e 12,00m (doze metros) nos fundos confrontando com Maria da Glória Oliveira, formando uma área total de 316,25M² (trezentos e dezesseis metros e vinte e cinco decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 06 DE JULHO DE 1.982.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

